## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 1.770 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE HIDRÔME TROS EM TODOS OS PRÉDIOS URBANOS DO MUNICIPIO DE AGUDOS, ATRAVÉS DO SAAR, PELO REGIME DE COMODATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Rubens Apparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., de Agudos, autorizado a adquirir de empresa fabricante e a instalar hidrômetros em regime de "comodato", nos prédios do perímetro urbano do Municipio de Agudos.

ART. 2º. Os serviços de implantação serão de acordo com as normas técnicas e determinações do S.A.A.E., em consonância / com a firma contratada.

ART. 3º. A instalação dos hidrômetros será efetuada de acordo com a disponibilidade de aparelhos e mão-de-obra, ficando/ a critério do S.A.A.E. a ordem de prioridade por setor e categoria / de consumidor.

ART. 4º. Ao S.A.A.E. fica facultado o direito de co brança de uma taxa de instalação dos hidrômetros até o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da ORTN vigente, para fazer face às despesas com pessoal e materiais utilizados para esse fim.

ART. 5º. Cada prédio ou economia distinta terá seu medidor para suprimento de água, não se permitindo a derivação de um para outro, embora contíguas e do mesmo proprietário, com exceção / dos imóveis rústicos, neste caso com prévia autorização do S.A.A.E.

ART. 62. Os proprietários de prédios urbanos que não possuirem cavaletes aptos a receberem os hidrômetros, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação expedida pelo S. A.A.E., para dotarem as suas derivações de água do referido melhoramento.

ART. 7º. Os comodatários serão responsáveis pela / conservação dos hidrômetros, obrigando-se ao pagamento do novo apare lho e respectiva instalação em caso de substituição provocada por avaria, parcial ou total do mesmo, que não decorra de desgaste normal de uso.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

2

# LEI Nº 1.770 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

### continuação

ART. 8º. Os hidr ometros serão aferidos, lacrados, e instalados pelo S.A.A.E. ou pessoal contratado especificamente para esse fim.

\$ 1º. O proprietário do imóvel deverá permitir a instalação do aparelho em local protegido e de fácil leitura.

§ 2º. Enquanto não se efetivar a troca do hidrômetro, o usuário pagará a tarifa mensal equivalente à média dos últimos 6 (seis) meses.

ART. 9º. Os preços da tarifa de água, por metro cú bico ou mensal, enquanto durar a implantação dos hidrômetros, serão-fixados por Decreto do Executivo e devidos por todos os usuários, não havendo fornecimento gratuito, salvo os próprios da Prefeitura e casos expressamente determinados em leis especiais.

ART. 10º. Em se tratando de consumidores com hidrômetros defeituosos, segundo verificação feita pelo S.A.A.E., a sua
tarifa será fixada mensalmente até a substituição do aparelho defeituoso, de conformidade com a média apurada nos últimos 6 (seis) meses.

ART. 11º. Faculta-se ao interessado, a qualquer tem po, solicitar a aferição do hidrômetro, cujo funcionamento considere defeituoso.

§ 1º. Não sendo constatado defeito, ficará o reclamante sujeito ao pagamento da taxa de aferição e instalação. Para efeito de pagamento da taxa de aferição, considera-se avariado o hidrometro que apresentar diferença para mais ou para menos, no mínimo de 10% (dez por cento).

§ 2º. O pedido de aferição deverá ser dirigidoao S.A.A.E. pelo menos 5 (cinco) dias antes do vencimento das tariffas do mês correspondente ao consumo questionado.

ART. 12º. Os reparos nos hidrômetros instalados sómente poderão ser executados pelo S.A.A.E., devendo as despesas de serviços e peças serem ressarcidas pelo usuário.

ART. 13º. Inexistindo a possibilidade de se aferir a água consumida, por qualquer razão, será a tarifa do consumo arbitrada com base na média dos 6 (seis) meses anteriores.

§ único. As leituras serão efetuadas nas épocas determinadas no regulamento, por funcionários do S.A.A.E., que anotarão em impressos próprios.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

3

LEI Nº 1.770 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985 continuação

ART. 14º. Fica mantido o Contrato firmado na vigência da Lei Municipal nº 1638, de 22 de maio de 1984, entre o S.A.A.E. de Agudos e a empresa MEDIDORES SCHLUMBERGER S/A. para aquisição, mediante consignação, de hidrômetros, e datado de 28 de junho de 1985, em decorrência da Licitação nº 02/85 do S.A.A.E.

ART. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de NOVEMBRO de 1985.

DR.RUBENS APPARECIDO BENÁZIO Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura no data supra

FAUSTO DE MARCO